### DECRETO N. 22.207, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Altera inciso III e acrescenta inciso XII ao artigo 4º, e acrescenta inciso XII ao artigo 6º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 17.910, de 11 de junho de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso III, do artigo 4º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 17.910, de 11 de junho de 2013, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 4º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

III - um representante da entidade que congrega Pais e Professores;

..............................................................................................................................................................”

Art. 2º. Ficam acrescentados o inciso XII ao artigo 4º, e o inciso XII ao artigo 6º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprovado pelo Decreto nº 17.910, de 11 de junho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

XII - um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia.

.................................................................................................................................................................

Art. 6º. .....................................................................................................................................................

.................................................................................................................................................................

XII - o Conselheiro de que trata o inciso XII, pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Rondônia.”

Art. 2 º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de agosto de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador